



Diário Oficial

Nº 2849 - ANO XII

QUINTA - FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.123/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OU POR OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas no âmbito da administração Pública Municipal sobre a alienação de bens imóveis, com a possibilidade de deságio no que couber, assim como regula a permuta de bens imóveis de qualquer natureza cuja propriedade seja do Município ou das entidades da administração Pública Municipal indireta, por outros bens imóveis públicos ou particulares, edificados ou não, ou por obras e serviços necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse público.

Art. 2º Havendo interesse público, fica autorizada a possibilidade de permuta de imóveis municipais por imóveis edificados ou não, ou por obras e serviços de interesse público, com a complementação dos valores que eventualmente existirem, em favor do Poder Público.

§ 1º A permuta mencionada no art. 1º, que tiver por objeto obras e serviços será precedida de Contrato de Permuta, que deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, averbado à margem da matrícula do respectivo imóvel, e somente

será levada a efeito através da confecção da escritura pública de permuta após a verificação da comprovação do cumprimento do contrato.

§ 2º O valor a ser recebido em pecúnia, de forma complementar ao bem permutado, poderá ser integralizado por meio de obras e serviços necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse público, de acordo com a especificação no edital.

Art. 3º A permuta de bens imóveis prevista no art. 2º observará sempre os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser fixada pela Administração Pública:

I – Interesse público devidamente justificado;

II – Autorização legislativa prévia;

III – Avaliação prévia do bem oferecido em permuta e daquele a ser recebido em permuta;

IV – Legalização do bem ser recebido em permuta pelo Poder Público, devendo a idoneidade do bem ser devidamente comprovada, e devendo o mesmo estar livre e desembaraçado, para que a Administração possa se imitar imediatamente na posse e consolidar-se em sua propriedade;

V – Definição prévia de obras e serviços e respectivos valores e projetos que poderão ser integralizados, de forma complementar ao bem permutado.

Art. 4º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponível para alienação o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir: “O imóvel correspondente está localizado na Avenida Principal, s/n, no Loteamento Moinho dos Ventos, no Município de Extremoz/RN, com área total de 8.357,14m², com formato irregular, greide abaixo do nível da rua, sua topografia é declive para o meio com taludes.”

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Empresa Novapax Extremoz Empreendimentos SPE Ltda, o imóvel descrito e caracterizado no art. 4º desta Lei, perfazendo uma área total de 8.357,14m² (oito mil, trezentos e cinquenta e sete metro e quatorze centímetros quadrados).

Parágrafo único. O valor da alienação será o valor o valor do Laudo de Avaliação, importando em R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), correspondente ao valor do imóvel objeto da permuta.

Art. 6º A permuta será efetivada sobre execução de serviços de infraestrutura de drenagem/pavimentação da rotatória do Moinho dos Ventos, trecho onde acontece o encontro de vários bairros do Município, do qual compreender os bairros Moinho dos Ventos, Village de Extremoz, Belo Paraíso 2 e Alto do Moinho, serviços orçados em um montante de R\$ 650.010,05 (seiscentos e cinquenta mil e dez reais e cinco centavos).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2022.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2022

CRIA O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E USO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara dos Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º.- O exercício de atividade de eventos privados em Casa de Shows ou Eventos, comércio nas barracas da orla, bares, restaurantes e similares de Extremoz, em espaços de interesse turístico neste Município, para venda de alimentos, bebidas e artigos de conveniência, estão sujeitos à autorização prévia da secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e/ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do pagamento de Taxas de Uso de Área Pública e demais obrigações vigentes, mediante a apresentação do Termo de Permissão de Uso.

§ 1º.- Entende-se por equipamentos turísticos, praças, lagoas, dunas, praias, monumentos históricos e religiosos, locais de visitas turísticas, públicos ou privados, e eventos.

§ 2º.- Entende-se por casa de show o local onde se realizam shows com bandas ou atrações, mediante cobrança para ingresso em seu interior.

Art. 2º.- As instalações, os equipamentos e os produtos comercializados serão mantidos em boas condições de higiene e conservação, sendo vedado manter os alimentos no solo ou em local inadequado.

Art. 3º.- Os organizadores de eventos e comerciantes que obtiverem a autorização mencionada no artigo 1º, são responsáveis pelos atos de seus colaboradores no que tange as regras de prestação de serviço, pela organização e limpeza do seu estabelecimento, bem como da área ao redor do mesmo.

§ 1º.- Os comerciantes das barracas, bares, restaurantes e similares autorizados, devem respeitar os limites de mesas e cadeira na orla, e fazer a retirada dos referidos equipamentos até as 17:00 (dezessete horas) de cada dia, mantendo o local limpo, para uso da população.

§ 2º.- Os eventos privados em Casa de Shows ou eventos ocorrerão até às 04:00 horas da manhã em dias da semana. Se ocorrem na madrugada do sábado para o domingo, os shows poderão ir impreterivelmente até às 05:00 horas da manhã.

Art. 4º.- Os resíduos gerados por barracas, bares, restaurantes e similares resultantes da sua atividade comercial, são de responsabilidade do comerciante autorizado, cabendo a este providenciar o acondicionamento adequado e a disposição correta para a coleta e destinação final.

Art. 5º.- Os proprietários de barracas, bares, restaurantes e similares, não poderão ampliar seus estabelecimentos sem prévia anuência do Município de Extremoz, sob pena de notificação, autuação, advertência, multa, interdição e cancelamento da autorização, consecutivamente.

Art. 6º.- Fica autorizado, na área de praia, o uso máximo, de até 20 (vinte) conjuntos de mesas, por cada barraca, bares, restaurantes e similares no espaço correspondente a sua área de abrangência, de acordo com a autorização das secretarias de Meio Ambiente ou secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, respeitando os espaços de circulação, dos banhistas e a delimitação definida pela prefeitura.

Parágrafo único. Fica proibido às barracas, bares, restaurantes e similares a locação ou cobrança de Taxas de mesas, cadeira e

2

ANO XI – Nº 2849 – EXTREMOZ/RN, QUINTA - FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71 e-mail: diariodeextremoz@gmail.com